

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 130/1984 de 3 de Julho

1. Tendo em vista uma tentativa de viabilização da CARNAÇOR — Empresa Açoreana de Carnes, Lda. cuja situação económica e financeira tinha vindo a degradar-se, o Governo Regional, pela Resolução n.º 27/77, de 25 de Novembro, ao mesmo tempo em que nela intervinha, através da nomeação de um gestor, concedeu-lhe também um subsídio reembolsável de 4.000 contos (quatro milhões de escudos), destinado a relançar a sua actividade
2. Não obstante a intervenção, o subsídio reembolsável e o recurso a todos os meios legítimos de que o Governo lançou mão para evitar a constante degradação da empresa, os seus titulares não quiseram ou não souberam desenvolver as acções que se impunham para a sua recuperação, que actualmente, dada a sua situação patrimonial, se apresenta se não impossível pelo menos de extrema dificuldade.

Nestes termos, e porque está verificado o pressuposto da cessão de pagamentos previsto, na alínea a) do n.º 1 do art.º 1174.º do Código de Processo Civil, sem que, nos dez dias seguintes a devedora se tenha apresentado ao tribunal competente e aí requerido a convocação dos credores, como dispõe o n.º 1 do art.º 1140.º do mesmo diploma.

O Governo Regional, reunido em conselho, resolve:

- 1.º - Solicitar ao Ministério Público que, em representação da Região Autónoma dos Açores, (art.º 5.º n.º 1, alínea b); da Lei N.º 39/78, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto – Lei n.º 264-C81 de 3 de Setembro), na qualidade de credora (alínea a) do n.º 1 do art.º 1176.º do citado Código) requeira a declaração de falência da CARNAÇOR.
- 2.º - Encarregar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria de fornecerem àquela entidade os elementos que mesma venha a julgar necessários à instrução do processo.

Aprovada em Conselho do Governo, aos 13 de Junho de 1984. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.